



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº 234
PROC Nº _____
RUBRICA _____

CONTRATO Nº 155/2021 – PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – CPL/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31092021/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA E A EMPRESA CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – CENTRO, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, do outro lado a empresa, **CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.443.328/0001-07, Rua Nova, nº 127, Bairro São Lourenço, Anapurus/MA – CEP 65.525-000, tendo por seu representante legal **MANOEL MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteira, empresário, portador do CPF nº 765.745.473-34, e RG nº 000047133895-8, residente e domiciliado a Rua Maria da Conceição Cruz Monteles, nº 17, Bairro Torre, Anapurus/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de determinada obra, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – CPL/PMA**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31092021/2021**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, conforme cronograma físico e financeiro do Projeto Básico, parte integrante em apenso deste contrato, independentemente de transcrição, referente a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. **O prazo de vigência** deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do contrato.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>238</u>
PROC Nº _____
RUBRICA <u> </u>

2.3. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço e durará conforme o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 625.151,46 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO / 02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 26 782 0003 1010 0000 CONST, AMPL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS DA VIARIA MUNICIPAL / 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito nos seguintes dados bancários: **BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE Nº 59.843-7.**

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>239</u>
PROC Nº _____
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.4.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social - CEI.

5.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, SICAF ou outro equivalente (guia de recolhimento de comprovação do INSS e FGTS a partir de 30 dias de execução da obra);

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF ou outro equivalente, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	340
PROC Nº	
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11.1. Não produziu os resultados acordados;

5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus(ou cadastro equivalente ou certidões online) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus ou cadastro equivalente – isto é, deve-se manter as condições de habilitação do Edital, especialmente a regularidade fiscal.

5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>241</u>
PROC Nº _____
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

5.17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>247</u>
PROC Nº _____
RUBRICA <u> </u>

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, outras rotinas determinadas em normatização específica.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Anapurus - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº 243
PROC Nº
RUBRICA

7.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "Asbuilt", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.10.3. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

8.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	244
PROC Nº	
RUBRICA	

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da obra;

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.25. **Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	242
PROC Nº	
RUBRICA	

- 8.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.28. Assegurar à CONTRATANTE:
- 8.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLB Nº	246
PROC Nº	
RUBRICA	<i>[Handwritten Signature]</i>

8.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.34.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.34.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.34.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.34.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.35.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	247
PROC Nº	
RUBRICA	

8.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.40. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.42. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	248
PROC Nº	
RUBRICA	

9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FLS Nº	249
PROC Nº	
RUBRICA	

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>250</u>
PROC Nº _____
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.2 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FLS Nº <u>221</u>
PROC Nº _____
RUBRICA _____

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Anapurus - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 06 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA

CNPJ 06.116.461/0001-00

Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO

Secretário Municipal de Orçamento

CONTRATANTE

CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 11.443.328/0001-07

Sr. MANOEL MARQUES DA SILVA

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome (legível): _____

CPF: _____

Assinatura: _____



alimentícios, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial Nº PP-007/2021-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 19.106,95 (dezenove mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 29 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômico 3.3.90.30.00 – Subelemento 3.3.90.30.07 Fonte de Recurso: 0100000000 SIGNATÁRIOS: Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA – Presidente da Câmara Municipal de Arame – MA, pela Contratante, a Sr. INGRACIEL FEITOSA – Representante da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2021. Arame (MA) Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA – Presidente da Câmara Municipal de Arame – MA.

RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20210014 EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210014 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 006/2021- CMA. OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a Câmara Municipal de Arame – MA. VALOR TOTAL: R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Projeto 01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63. Fonte de Recurso 0100000000. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME – MA, representada pelo Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA pela CONTRATANTE, e AGENOR FELIPE BRITO MOREIRA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 16 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2021. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. Sr. SIDINEI COSTA BARBOSA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1507001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, CNPJ: 23.697.469/0001-27 e a Empresa NS ROSA FILHO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇO-ME, CNPJ: 28.180.848/0001-69. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção de Ar Condicionado Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa, conforme especificações contidas no contrato do Processo Administrativo nº 0107002/2021, e Dispensa de Licitação nº 007/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL R\$ 7.445,00 (Sete Mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. 01- CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0100.2001.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Assinam: Enoque Corrêa de Paula, pela Contratante e o Sr. Nário Santos Rosa Filho, Pela Contratada. Olho d'Água das Cunhas -MA. em 15 de julho de 2021. Enoque Corrêa de Paula-Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021-PMA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0204.008/2020 do Município de Guimarães/MA, formalizado nos autos do Pregão Presencial 008/2020 e Processo Administrativo nº 0601.00112020. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS CNPJ Nº

06.116.461/0001-00 e a empresa **IGOR B P MOURA-SERVIÇOS - ME**, CNPJ de nº 19.582.23610001-01. OBJETO prestação dos **Serviços de Publicidade, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,000 (doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores – DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sr. IGOR BRUNO PAIXAO MOURA pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 09 de março de 2021.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021-PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.382.431/0001-70. OBJETO: contratação de empresa especialidade na construção de muros com guarita nas limitações da prefeitura municipal de Anapurus/MA. VALOR TOTAL: R\$ 58.520,32 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS / 02 PODER EXECUTIVO / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 04 122 003 1003 0000 CONST. REFORMA, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MOBIL. DE PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores – DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sra. IVANILSA APARECIDA SOUSA MARTINS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021-PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.443.328 /0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada na reforma e recuperação de meio-fio nas vias urbanas do município de Anapurus/MA. VALOR TOTAL: R\$ 583.897,97 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO / 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E BENS PÚBLICOS / 15 452 003 2013 0000 / 3.3.90.39.00 Outro Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores – DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sr. MANOEL MARQUES DA SILVA, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2021-PMA – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa CANAÃ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.443.328 /0001-07. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de roçagem manual de estradas vicinais no município de



Anapurus/MA. VALOR TOTAL: **RS 625.151,46** (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO / 02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 26 782 0003 1010 0000 CONST. AMPL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS DA VIARIA MUNICIPAL / 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sr. MANOEL MARQUES DA SILVA, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021-PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 19.045.584/0001-40, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. OBJETO: o fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armário) de interesse da Secretaria Municipal e Assistência Social para atendimento do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ. VALOR TOTAL: **RS 34.365,65** (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODE EXECUTIVO / 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 08 243 0008 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO / 08 243 0008 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA / 3.3.90.30.00 Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES, Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE, e Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2021-PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 19.045.584/0001-40, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.412.788/0001-06. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ. VALOR TOTAL: **RS 15.106,60** (quinze mil, cento e seis reais e sessenta centavos). 02 PODE EXECUTIVO / 02 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 08 243 0008 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO / 08 243 0008 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA / 3.3.90.30.00 Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES, Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE, e Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, CNPJ nº 11.927.361/0001-02, e a empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 04.966.853/0001-33. OBJETO: fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa,

cozinha e armário) de interesse do Município de Anapurus/MA. VALOR TOTAL: **RS 9.738,16** (nove mil setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). 02 - PODER EXECUTIVO: 02 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 301 0004 2044 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e Sr. FERNANDO DA SILVA FURTADO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 16 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 18.644.933/0001-87, e a empresa DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, CNPJ nº 23.488.942/0001-66. OBJETO: Prestação dos Serviços de Software Web de Gestão Escolar e Diário Eletrônico do Professor, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: **RS 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais). 02 PODER EXECUTIVO / 02 09 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 2035 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 40 % / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira. - Pessoa. Juridica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Sr. THIAGO SILVA ARAÚJO, Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e Sr. DAURO BORGES DA CRUZ DIAS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 16 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.927.361/0001-02, e a empresa M CARDOSO SOUSA EIRELI, CNPJ sob o nº 20.525.327/0001-94. OBJETO: fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais/produtos complementares, exclusivamente para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19). VALOR TOTAL: **RS 214.135,10** (duzentos e quatorze mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos). 02 - PODER EXECUTIVO: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 10 302 0004 2050 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAIS / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e Sr. MAXSUEL CARDOSO SOUSA, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 16 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ/MA

EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2021/PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2021/NUMERO DO CONTRATO 031. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ/MA e MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ESPÉCIE: Serviço. OBJETO: Aquisição de material permanente odontológico para o município de Araguaína- Ma, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO. VALOR GLOBAL: 23.566,00 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais). PRAZO PARA A ENTREGA: 05 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de fornecimento. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, e subsidia-